

POLÍTICA DE TARIFAÇÃO DE AERONAVES – GRUPO I

1. PROPÓSITO

- 1.1. Estabelecer diretrizes de tarifação de pouso, permanência, conexão e tarifa de embarque e processo de inadimplência a serem observadas e seguidas pelas Companhias Aéreas, Proprietários e Exploradores de Aeronaves, conforme Resoluções ANAC 464 de 22 de fevereiro de 2018 e 432 de 19 de junho de 2017.
- 1.2. De posse deste documento, quaisquer operadores que realizem atividades aéreas neste aeroporto, poderão acessar e consultar as tarifas aplicadas para cada modalidade, bem como as regras gerais adotadas e aplicadas por esta empresa, em acordo com as normas e regulamentos vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1. Grupo I: aeronaves das empresas de transporte aéreo regular e não regular registradas para as seguintes atividades:
 - I. Domésticas regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN (Horário de Transporte);
 - II. Internacionais regulares: aeronaves de empresas de transporte aéreo brasileiras ou estrangeiras, operando serviços de transporte, quando em cumprimento de HOTRAN definido a partir de Acordo Bilateral, com pouso ou sobrevoos do território nacional; e
 - III. Não regulares: de carga e/ou passageiros, aeronaves de empresas brasileiras ou estrangeiras, operando serviços de transporte em voos não previstos em HOTRAN.

3. REFERÊNCIAS

- I. Contrato de Concessão nº 003/ANAC/2019 - Sudeste
- II. PORTARIA Nº 602/GC-5, DE 22 de setembro de 2000
- III. Lei 6.009, de 26 de dezembro de 1973
- IV. Resolução ANAC 432/2017
- V. Resolução ANAC 464/18

4. DEFINIÇÕES

- I. ASeb: Aeroportos do Sudeste do Brasil
- II. DAT: Documento de Arrecadação Tarifária;
- III. RAB: Registro Aeronáutico Brasileiro;
- IV. Operador: Companhia Aérea;
- V. Malha Aérea: Quantidade de operações no período contrato;
- VI. Operações: Pouso, decolagem e Permanência no aeródromo.
- VII. RPE: Resumo de Passageiros Embarcados.
- VIII. PTM: Passenger Transfer Message – Apresenta a quantidade de passageiros em conexão e suas informações de bagagens

- IX. Confirmação Eletrônica: arquivo de validação das companhias aéreas, que contém informações sobre a ocupação dos assentos por categoria de passageiro (colo, isento, normais e conexões) e quantidade de bagagem, embarcados, fornecido eletronicamente.

5. DIRETRIZES

5.1. Dados de Voos Encerrados:

As Companhias Aéreas deverão disponibilizar à Aeroportos do Sudeste do Brasil S/A (ASeB) a totalidade dos dados necessários para a tarifação das taxas de embarque e conexão, imediatamente após o encerramento do voo, na sala de tarifação localizada no setor de administração, quando manualmente, ou, eletronicamente, via e-mail especificado pela ASeB.

As Companhias Aéreas devem permitir o acesso dos RPE's para todos os voos encerrados, incluindo os não regulares, como por exemplo: alternados, retorno, charter grupo I (quando operado e faturado para Companhia Aérea de aviação comercial) e demais naturezas. Os dados de embarque e desembarque devem estar claros e coerentes com a situação operacional real do voo.

Os dados acima citados devem ser registrados e encaminhados através de RPE's, manuais e/ou eletrônicos.

As Companhias Aéreas que optarem apenas por enviar arquivos eletrônicos, devem fornecer duas fontes de registro: RPE's eletrônicas e confirmações eletrônicas.

O prazo para entrega dos RPE's manuais e/ou eletrônico e confirmações eletrônicas é imediato, logo após o encerramento do voo, até o período máximo de 24 horas posteriores.

Os voos com RPE's e confirmações eletrônicas não recebidos no prazo supracitado serão tarifados pela capacidade máxima de passageiros, por tipo da aeronave, conforme prática internacional de tarifação, passíveis de ajustes.

As Companhias Aéreas que fornecem RPE's manuais e desejarem adotar o procedimento de transmissão eletrônica deverão enviar solicitação formal ao setor de tarifação da AESB, para fins de habilitação com o departamento de TI.

Eventualmente, em caso de necessidade operacional, a ASeB poderá solicitar o reprocessamento de arquivos e/ou envio de RPE manual em ambos os casos.

As Companhias Aéreas devem preencher os RPE's, manuais ou eletrônicos de forma a evitar retrabalho de processos e ineficiência operacional.

RPE's rasurados ou incompletos não serão aceitos pela equipe de tarifação, tornando o voo passível de aplicação do procedimento penal cabível, caso o RPE não seja entregue devidamente ajustado dentro do prazo.

5.2. Documentação Suporte RPE

As Companhias Aéreas deverão entregar documentos suportes aos RPE's que garantam a fidedignidade dos dados preenchidos.

Os RPE's manuais devem ser acompanhados por: LDM, Inbound List (ou PTM).

Os RPE's eletrônicos devem ser acompanhados por: confirmação eletrônica, LDM e PTM. O layout e informações sobre transmissão dos arquivos eletrônicos devem ser obtidos mediante solicitação aos seguintes endereços de e-mail: tarifacao.vix@aseb-airport.com.

A entrega de RPE's, manuais ou eletrônicos, desacompanhados de documentação suporte, poderá implicar na desconsideração da RPE recebida e na consequente tarifação com base neste procedimento.

Documentos suportes rasurados, insuficientes ou que não comprovem as informações dos RPE's serão desconsiderados. Neste caso, poderá o RPE também ser desconsiderado para fins de

tarifação e, caso os documentos não sejam entregues em tempo hábil, a tarifação será efetuada com base no procedimento descrito anteriormente.

Para os casos em que houver divergências entre as quantidades informadas nos documentos suportes recebidos e os RPE's, serão reavaliados e auditados entre a equipe ASeB e a respectiva companhia aérea.

A entrega dos documentos supracitados, manuais ou eletrônicos, não dispensa as Companhias Aéreas da entrega de outros documentos que assegurem os dados registrados nos RPE's, quando solicitados pela ASeB.

5.3. Isenção de Tripulação:

Isenção de taxa de embarque para a tripulação das Companhias Aéreas poderá ser concedida àqueles tripulantes com contrato de trabalho ativo e em escala de serviço, cujo destino seja imediatamente anterior ou posterior ao início ou término, respectivamente, à jornada de trabalho. Desta forma, tripulantes ou demais funcionários embarcados que estiverem de férias, licença, contrato de trabalho suspenso ou aposentados, não fazem jus à isenção e por fazerem usufruto da infraestrutura aeroportuária do terminal de passageiro, são passíveis de eventuais cobranças de taxas de embarque e conexão. Adicionalmente, o tripulante deve estar uniformizado e identificado pelo crachá funcional da Companhia Aérea durante o embarque para usufruir da isenção.

5.4. Passageiros em Trânsito (Escala)

Passageiros em trânsito (escala) são passíveis de isenção, conforme Resolução ANAC 432/2017. No entanto, caso desembarquem da aeronave e acessem a área de embarque, deverão ser tarifados como conexão, mediante respectiva informação em RPE, por fazerem usufruto da infraestrutura aeroportuária do terminal de passageiro. Cabe à Companhia Aérea a atenção sobre este evento e a assertividade da informação fornecida à ASeB.

5.5. Acompanhamento de Embarque

Caberá a ASeB, na medida que julgar necessário, realizar acompanhamentos de embarques e desembarques para averiguação de processos e documentação suporte.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. A definição do modelo de cobrança das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária dependerá da condição preestabelecida pela ASeB ao operador aéreo como CORRENTISTA ou NÃO CORRENTISTA, em ambos os casos, será tomado como base para a cobrança da tarifa de pousou, a hora do toque da aeronave na pista e início da contagem das horas para a cobrança da tarifa de permanência da aeronave, ocorrerá após 3hs, conforme isenção concedida por lei.

7. PARA CORRENTISTAS - "a posteriori"

7.1. A cobrança "a posteriori" (correntistas) constitui prerrogativa concedida aos proprietários e/ou **exploradores de aeronaves, para pagamento dos serviços prestados pelo aeródromo a um determinado período de operação, por meio de boleto bancário emitido pela ASeB.**

7.2. Para solicitar pagamento "a posteriori" o operador aéreo deverá atender as seguintes exigências:

- Registo na ANAC Ativo;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ativo;

- Conta bancária ativa e com movimentação mínima de 3 meses;
- Apresentar certidões (Trabalhistas; Federal e Municipal);
- Ter operado por pelo menos doze meses com ASeb;
- Manter adimplência nas suas operações;
- Não ter restrições como recuperação judicial e falência, no Brasil e em outros países, ao grupo;

7.3. O faturamento das tarifas de pouso, permanência, conexão e tarifa de embarque do **Grupo I é realizado quinzenalmente**. A primeira quinzena corresponde ao período abrangido entre o primeiro e o décimo quinto dia do mês corrente, com vencimento **no dia 05 do mês subsequente** e a segunda quinzena corresponde ao período contado do décimo sexto ao último dia do mês corrente, com **vencimento no dia 20 do subsequente**.

7.4. Para os correntistas, **os pagamentos** à Aesb devem ser efetuados **exclusivamente na rede bancária**, através de boletos de cobrança bancária. Não serão praticadas modalidades de cobrança em carteira e depósitos em conta corrente da CAIF, exceto quando indicado de outra forma pela ASeb.

7.5. As notas fiscais, documentos de arrecadação, demonstrativos de faturamento e boletos bancários serão enviados eletronicamente através dos e-mails registrados nos cadastros de clientes e/ou pelo portal do cliente. Adicionalmente, cabe às Companhias Aéreas/Operadoras solicitarem eventuais atualizações de e-mails cadastrados à equipe de tarifação da ASeb, assim como, solicitação de eventuais reenvios de documentos fiscais e de cobranças não recebidos até 5 dias anteriores à data de pagamento. O canal de comunicação é através dos seguintes endereços de e-mails: tarifacao.vix@aseb-airport.com; contasareceber@aseb-airport.com

8. SUSPENSÃO DA COBRANÇA “a posteriori”

8.1. A prerrogativa de cobrança na modalidade a posteriori, concedida ao proprietário ou explorador de aeronave, **será suspensa em caso de atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias** corridos a contar da data de vencimento do débito. Então, neste caso, a cobrança passa a ser “à vista”, além de exercidas as demais medidas, procedimentos administrativos e penalidades aplicáveis.

8.2. Companhias Aéreas e outros clientes em geral correntistas inadimplentes há mais de 30 dias serão automaticamente classificados como não-correntistas e deverão efetuar os pagamentos das tarifas de pouso, permanência, conexão, tarifa de embarque assim como dos valores em atraso, à vista, diretamente na sala de tarifação, ou através de procedimentos financeiros definidos pela área financeira da ASeb, para prosseguir com eventuais futuras decolagens que se façam necessárias.

9. PARA NÃO CORRENTISTAS

9.1. Há dois modelos de pagamento das tarifas pelo uso dos serviços prestados pela infraestrutura aeroportuária definidas pela Aesb aos operadores aéreos não regulares domésticos ou internacionais.

10. PAGAMENTO ANTECIPADO

10.1. O pagamento antecipado ocorrerá para as aeronaves pertencentes a empresas aéreas registradas para as atividades do Grupo I quando:

- I. A aeronave pertencer à empresa aérea estrangeira, realizando voo não-regular internacional de carga ou charter, e
- II. Por decisão da Aesb, a empresa perder a prerrogativa do pagamento “a posteriori”.

10.2. A cobrança **ANTECIPADA** será solicitada pela Aesb por meio de e-mail, juntamente com os seguintes documentos: Registro na ANAC, Seguro da operação e dados para Faturamento.

10.3. O valor do adiantamento terá como base a malha aérea autorizada neste aeródromo, portanto, levando em consideração as condições abaixo descritas para o cálculo:

- I. Tarifa de pouso: 100% do valor pouso para toda a operação;
- II. Tarifa de embarque: equivalente a 90% do número de assentos ofertados;
- III. Permanência: 25% do valor do pouso para toda a operação;
- IV. Conexão: equivalente a 1% do número de assentos ofertados;
- V. Outras cobranças: BHS, credenciais, treinamentos, rateio de despesas, aluguel, transporte de tripulação, comboio e demais serviços correlatos a operação, será antecipado o valor de 5% do número de assentos ofertados.

10.4. O pagamento deverá ser realizado via TED e o envio dos documentos deverá ser realizado com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da primeira operação.

11. ENCONTRO DE CONTAS

10.1 Para operações de Pouso, Embarque, Permanência e Conexão, serão prestadas as contas ao operador sempre no dia 16 do mês corrente e até o oitavo dia útil do mês subsequente incluído outras cobranças.

10.2 Caso seja apurado que o saldo apresentado não será suficiente para finalização da operação, será solicitado complemento do valor com prazo de 48 horas para pagamento.

10.3 Ao final do período vigente da malha aérea informada, caso seja apurado saldo positivo ao operador será providenciado a devolução do valor na conta informada, no prazo de 72 horas após a apuração.

12. PAGAMENTO À VISTA

12.1. A cobrança à vista é uma modalidade de caráter excepcional, na qual o pagamento dos valores devidos pela utilização das instalações, serviços e facilidades proporcionados pelo aeródromo deverá ser efetuada pelo proprietário ou explorador da aeronave, diretamente no setor de tarifação, dentro do período que compreende 3 (três) horas anteriores ao horário programado de decolagem da aeronave, mediante Documento de Arrecadação, definido e disponibilizado pela ASeb.

12.2. São aceitos como forma de pagamento a vista, pagamentos mediante cartão de débito, cartão de crédito (única parcela) ou em espécie.

13. A COBRANÇA À VISTA SE APLICA NOS SEGUINTE CASOS:

13.1. Para as aeronaves pertencentes a empresas aéreas registradas para as **atividades do Grupo I** quando:

- I. a aeronave pertencer à empresa aérea estrangeira, realizando voo não-regular internacional de carga ou charter, e
- II. por decisão da Aesb, a empresa perder a prerrogativa do pagamento a posteriori.

13.2. A cobrança "À vista" é efetuada diretamente no aeródromo, no setor de tarifação, e abrangerá as tarifas TAN e TAT, conforme o caso, correspondentes às operações aéreas nos seguintes trechos:

- a) de chegada dos voos não-regulares internacionais de carga ou charter (**Grupo I**) das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras, quando não possuir cadastro junto ao RAB;
- b) de saída para o exterior dos voos não-regulares internacionais de carga ou charter (**Grupo I**) das aeronaves de marcas de nacionalidade e matrícula estrangeiras, quando não possuir cadastro junto ao RAB;
- c) de chegada dos voos domésticos ou internacionais das aeronaves do **Grupo I**, de nacionalidade e matrícula nacionais ou estrangeiras, que não tenham a prerrogativa de cobrança a posteriori;
- d) de saída para o exterior dos voos internacionais das aeronaves do **Grupo I**, de nacionalidade e matrícula nacionais ou estrangeiras, que não tenham prerrogativa de cobrança a posteriori; e
- e) de saída dos voos domésticos das aeronaves do **Grupo I**, de marcas de nacionalidade e matrícula nacionais, que não tenham a prerrogativa de cobrança “a posteriori”.

13.3. O Documento de Arrecadação Tarifária (DAT) será emitido tomando como base a hora de pouso da aeronave, com antecedência máxima de 3 (três) horas anteriores ao horário programado da decolagem.

13.4. Salvo as isenções previstas em lei, nenhuma pessoa física ou jurídica de direito público ou privado poderá eximir-se do recolhimento dos preços decorrentes das tarifas de pouso e permanência e seus adicionais correspondentes.

14. PROCEDIMENTOS DE INADIMPLÊNCIA

14.1. Considerar-se-á inadimplente o usuário que não efetuar a quitação do documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, relativo às tarifas aeroportuárias e demais ser relacionados a operação, dentro do prazo previsto de vencimento constante no respectivo documento.

14.2. O atraso no pagamento do documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, acarretará a incidência de multa e juros de mora.

14.3. Eventuais justificativas ou contestações em relação às cobranças de tarifas aeroportuárias efetuadas, deverão ser encaminhadas via e-mail: tarifacao.me@aseb-airport.com; ao setor tarifação da ASeb, de forma tempestiva, em até 3 (três) dias do recebimento do respectivo boleto bancários e notas fiscais.

14.4. O não recolhimento das tarifas aeroportuária constantes no documento de arrecadação e/ou boleto de cobrança, de que trata esta Instrução, no prazo de até 30 (trinta) dias após o vencimento do respectivo documento, caracteriza infração às normas e políticas de cobrança da ASeb e o usuário proprietário e/ou explorador de aeronave será inserido na lista de inadimplentes aeroportuários e terão sanções cabíveis aplicadas, descritas a seguir:

- I. a ASeb, encaminhará o prefixo da aeronave ao DECEA (AIS) para a adoção das providências administrativas pertinentes, e;
- II. a suspensão do pagamento a posteriori.
- III.

14.5. O usuário infrator autuado, independentemente da cobrança pela inadimplência, estará sujeito às sanções estabelecidas de suspensão e cancelamento das Concessões ou Autorizações de voo, conforme Art. 6º da Lei nº 6.009/73 e Art. 22, parágrafo 3, da Resolução ANAC 432/2017.

14.6. Quando esgotados todos os recursos administrativos disponíveis no âmbito do DECEA/ANAC para o recebimento e quitação dos débitos de usuário inadimplente, serão adotadas as medidas Judiciais.

Macaé, 02 de março de 2021

Administração